



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR Nº 395

Institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica, visando à cobrança dessa contribuição na fatura mensal de consumo de energia elétrica.  
Proc. nº 40804/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituída a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, com fundamento no art. 149-A da Constituição, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** - A Contribuição destina-se à cobertura das despesas com expansão, manutenção e consumo de energia elétrica da rede pública.

**Art. 3º** - A contribuição é devida mensalmente, de acordo com os seguintes valores:

I - imóveis residenciais - R\$ 3,00 (três reais);  
II - imóveis não-residenciais edificados - R\$ 6,00 (seis reais).

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica, visando à cobrança da contribuição, para custeio de Iluminação Pública, na fatura mensal de consumo de energia elétrica.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de dezembro de 2002.

**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

